



Instrução Técnica

IT-310-07

ASSUNTO : POLÍTICA E PROCEDIMENTO DE VIGILÂNCIA CONTÍNUA DE MERCADORIAS PERIGOSAS

DATA: 14/01/2026

1 Generalidades

O presente procedimento contém informações relativas aos procedimentos de supervisão contínua dos operadores e organismos envolvidos no transporte aéreo de mercadorias perigosas (MP). O seu objetivo é apresentar as instruções e orientações necessárias para a preparação e realização dos tipos específicos de inspeções previstas no âmbito do programa de supervisão contínua de MP.

1.2 Definições

- a) **Autoridade:** Autoridade da Aviação Civil do São Tomé e Príncipe (INAC).
- b) **Perigo:** Qualquer condição, evento ou circunstância suscetível de provocar um acidente;
- c) **Avaliação da segurança:** Elemento do processo de gestão de risco de um SGS utilizado para avaliar as preocupações de segurança decorrentes, entre outras coisas, de desvios em relação às normas e regulamentos aplicáveis, de alterações identificadas num operador aéreo ou prestadores de serviços, ou quando surgem outras preocupações de segurança;
- d) **Operadores:** operadores certificados e não certificados, operadores nacionais e estrangeiros, empresas de manuseamento que assumem as responsabilidades dos operadores;
- e) **Organismos:** expedidores ou transitários, expedidores postais, empresas de manuseamento, embaladores e agências responsáveis pela triagem de segurança
- f) **Risco:** A avaliação, expressa em termos de previsão da probabilidade e da gravidade das consequências de um perigo, tomando como referência a pior situação razoavelmente previsível;
- g) **Segurança:** A situação em que os riscos de lesões corporais ou danos materiais são limitados a um nível aceitável e mantidos nesse nível ou abaixo dele através de um processo contínuo de identificação de perigos e avaliação de riscos;
- h) **Sistema de gestão da segurança (SGS):** Uma abordagem estruturada de gestão da segurança, que abrange as estruturas, as responsabilidades, as políticas e os procedimentos organizacionais necessários para garantir uma exploração segura.

1.2 Abreviaturas

- a) **INAC:** Instituto Nacional de Aviação Civil;
- b) **OACI:** Organização da Aviação Civil Internacional;

- os casos de incumprimento dos prazos para a execução das medidas corretivas propostas pela entidade;
- a recorrência de certos desvios, ou em caso de dúvida sobre a gestão da segurança relativa a uma atividade.

O plano de supervisão reforçada pode ser complementado, se necessário, por controlos inopinados.

10.2. Limitação, suspensão ou revogação de uma autorização de transporte aéreo de mercadorias perigosas.

Esta medida visa os desvios graves que justificam uma interrupção total ou parcial da atividade da entidade, em particular quando se comprove que a entidade não está em condições de implementar medidas corretivas ou de evitar desvios recorrentes.

A medida é notificada ao organismo e formalizada por correio.

Aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração do INAC	
Data: <u>21 / 05 / 2026</u>	 António dos Santos Lima (Jurista)